



Contributos da lei 10.639 para os estudos da história e cultura negra na educação brasileira

Contributions of Law 10.639 to the studies of black history and culture in Brazilian education

Giselda Shirley da Silva¹

Maria de Lourdes Aguiar Ferreira²

1

Resumo: Este estudo versa sobre os contributos da Lei 10.639 para a implantação dos estudos da história e cultura negra na educação brasileira, notadamente, na Educação Básica. O Objetivo é analisar o contexto de criação dessa lei e seus desdobramentos no contexto educacional, tanto no que se refere a criação das diretrizes como a sua efetivação no âmbito escolar. O estudo realizado no viés qualitativo resultou da análise da norma jurídica, relacionando a Lei 10.639/03 a outras legislações que tratam da questão da história e cultura negra. O estudo desvelou que o contexto de criação da lei sugere relação com o contexto histórico, as reivindicações do movimento negro, a relação com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBN 9394/96 e a necessidade urgente de adoção de uma educação antirracista no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Lei 10.639/03. Educação antirracista. Marco legal

Abstrat: This study deals with the contributions of Law 10.639 to the implementation of studies of black history and culture in Brazilian education, notably in Basic Education. The objective is to analyze the context of creation of this law and its developments in the educational context,

¹ Doutoranda - Universidade de Évora/Universidade de Lisboa - Portugal. Pesquisadora Integrante- CIDEHUS-UE - Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora. Mestre em História Cultural pela Universidade de Brasília- (UnB). Membro do projeto de pesquisa - Educação, História, Memória e Cultura em Diferentes Espaços Sociais – PUC - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: giseldashyrley@hotmail.com

² Mestra em Educação pela Universidad Evangélica Del Paraguay, revalidado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Graduada em Letras pela Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina – FAFIDIA; Especialista em Letras pela Faculdade de Filosofia de Passos; Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade Cidade de João Pinheiro – FCJP; Especialista em Metodologia do Ensino e Tecnologia para Educação a Distância pela Faculdade Cidade de João Pinheiro – FCJP; Graduanda em História pela FINOM. E-mail: mlourdesfcjp@hotmail.com – lurdinhaaguiar1@gmail.com – <http://lattes.cnpq.br/8890379907453648>

Recebido em 17/04/2023

Aprovado em 22/05/2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*





both in terms of the creation of guidelines and their effectiveness in the school environment. The qualitative study carried out resulted from the analysis of the legal norm, relating Law 10.639/03 to other legislation that deal with the issue of black history and culture. The study revealed that the context of creation of the law suggests a relationship with the historical context, the claims of the black movement, the relationship with the Law of Guidelines and Bases of National Education, LDBN 9394/96 and the urgent need to adopt an anti-racist education in the Brazilian context.

Keywords: Law 10.639/03. Anti-racist education. legal framework

2

Introdução

A análise apresentada neste texto centra-se no estudo da norma jurídica que trata da implantação do estudo da história e cultura negra no contexto educacional brasileiro, as relações étnico-raciais e os mecanismos que possibilitaram/possibilitam a efetivação de uma educação antirracista.

Cientes da relevância desta temática no contexto educacional e levando em consideração nosso lugar de fala como docentes atuantes na Educação Básica e nos cursos de formação de professores, destacamos a dimensão formativa e reflexiva do estudo da educação das relações étnico-raciais no contexto educacional e de estudos em âmbito acadêmico acerca do mesmo.

Passados duas décadas da promulgação da Lei Federal 10.639/03 e a percepção de necessidades de reflexões sobre o contexto histórico que foi pano de fundo para a promulgação desse marco legal fundamental para a inserção da história e cultura afro-brasileira no contexto educacional elencamos os objetivos do trabalho.

O objetivo geral foi perceber o contexto de promulgação da lei 10.639/03, bem como outros marcos legais que balizaram a inserção e regulamentação da temática no contexto escolar no Brasil, vigentes desde a década de 1990. Especificamente, pretendemos refletir sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a Lei 11.645/08. Visamos também entender os contributos desses marcos legais para a efetivação de uma educação antirracista.

O estudo foi realizado tendo como norte a pesquisa qualitativa e documental, fazendo um percurso pelos marcos legais relacionados a implantação e implementação do estudo da história e cultura dos africanos e Afro-brasileiros neste lado do Atlântico, perpassando desde a





Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a Lei 10,639/03, Lei 11.645/08, os decretos Federais, Diretrizes Curriculares e outras determinações legais relacionadas a temática. A análise destes documentos e dos seus contributos para a implementação e efetivação de uma educação antirracista foi salutar para tecermos as considerações contidas no desenvolvimento do texto que ora apresentamos.

A luta antirracista do movimento negro e os frutos oriundos dessa busca no âmbito educacional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 - passou a vigorar acrescida dos seguintes artigos relacionados a temática em estudo:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão Ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, 1996, p. 05).

Tendo como base o texto da referida Lei, vemos que ela se torna um princípio importante para se (re) pensar na constituição da sociedade brasileira e nos diferentes contributos para sua formação, com a inserção dessas reflexões no campo educacional, sendo este fundamental na formação das mentalidades do modo de ver e pensar. Essa lei estabelecia que a História do Brasil nas instituições de ensino deveria “levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro,” nomeando as “matrizes indígena, africana e europeia”³.

Visando contribuir com as diretrizes estabelecidas por essa lei, foram criados na década de 1990 os Parâmetros Curriculares Nacionais- PCNs. Oliva (2009) ao refletir sobre os

³ LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 25 § 4º.



contributos dos PCNs em relação a temática da história e cultura negra, mencionou que eles faziam menção ao conteúdo, mas não tinham caráter normativo. Fundamentando essa afirmação, exemplificou como foi tímida a inserção da temática nos livros didáticos utilizados no Ensino Fundamental e Médio.

Analisando esse material didático instrucional distribuído gratuitamente em todo o país, vemos que eles apresentam como uma de suas metas principais no Ensino Fundamental, por meio do trabalho educativo, a tentativa de que se (re)conhecesse e valorizasse a “pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro” e simultaneamente, os “aspectos socioculturais de outros povos (...) posicionando-se contra qualquer discriminação”⁴. Eles possuíam uma característica mais sugestiva do que indicativo da forma como se deveria abordar e quando abordar os conteúdos nas escolas de Educação Básica.

Os PCNs foram organizados em cadernos por áreas de conhecimento e também nos temas transversais, nos quais se apresentou um leque de temas a serem ministrados nos diferentes níveis e séries no contexto escolar. Porém, deu flexibilidade aos estados e municípios para que organizassem seus currículos, de modo a abordar melhor o tema. Todavia, mesmo abordando os matizes formadoras da sociedade brasileira, entendeu-se que a forma de abordagem da contribuição dos africanos era pouco específica e insuficiente para se conhecer e valorizar a temática e contribuir para a efetivação de uma educação antirracista.

Segundo Gontijo (2003) nos PCNs, defendeu-se a ideia de que se deveria trabalhar o reconhecimento e valorização dos grupos minoritários que constitui a sociedade brasileira, abordando seus contributos e singularidades, assim, ressaltou-se a necessidade reconhecimento e valorização das diferenças, fortalecendo a ideia de diversidade como elemento crucial na constituição da identidade nacional que está sempre em processo de construção e reconstrução.

Percebeu-se que mesmo com a inserção da temática da no contexto da LDB 9394/96, na prática, o estudo sobre os africanos no Brasil e seus contributos não foram efetivados, permanecendo ainda a mentalidade racista e excludente, por isso, mantiveram as cobranças no campo político e social. Em decorrência dessa cobrança, foi necessário a criação de outras legislações e adoção de políticas públicas para viabilizar a efetivação de uma política

⁴ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. Parâmetros Curriculares Nacionais. Terceiro e quarto ciclos do ensino Fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1998, p. 55.



educacional que levasse em consideração os diferentes segmentos que compõe a sociedade brasileira, notadamente, os negros e indígenas.

Observamos pelo estudo da historiografia que estuda o tema, a criação da Lei nº 10.639/2003 resultou de uma ampla discussão maximizada pela mídia e fomentada no âmbito político, atrelado aos debates acerca das ações afirmativas adotadas no campo universitário. Júnia Sales (2008) ponderou que a publicação da mesma aconteceu em um cenário educacional mais amplo, marcado pelas transformações resultantes da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Sales escreveu ainda que essa norma resulta também de acontecimentos ocorridos em âmbito estadual e municipal⁵, em alguns locais do Brasil, “com vistas à reparação de danos e à ampliação dos canais de participação cidadã de populações sub-representadas, e à defesa do seu direito à história e à cultura” (SALES, 2008, p.141). Sublinhou ainda que esse movimento se inseria no contexto de (re) democratização, alinhada a percepção das desigualdades historicamente construída no que tange aos afrodescendentes no Brasil. Essa reflexão se reforça em relação aos direitos de cidadania e o entendimento que se fazia necessário a adoção de medidas de enfrentamento ao racismo e cimentado na sociedade em diversas esferas, entre as quais se insere a escola.

Nessa linha de raciocínio, foi salutar a promulgação da Lei nº 10.639 em 09 de janeiro de 2003⁶ pelo presidente Luz Inácio Lula da Silva. Essa norma alterou a LDB 9394/96 e incluiu no currículo oficial a obrigatoriedade de se trabalhar o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica, devendo este ser trabalhado em todos os seus níveis de ensino (Fundamental e Médio), tanto na rede pública quanto privada.

A lei Federal determinou a obrigatoriedade do ensino da “História da África e dos Africanos” (Brasil, 2003) no contexto educacional, mas não deliberou sobre a forma como deveria ser feito, assim, ficou atribuída a outras instâncias, como por exemplo, o Conselho Nacional de Educação a função de especificar e regulamentar a forma como seria realizada,

⁵ Juntam-se a preceitos analógicos os Art. 26 e 26 A da LDB, como os das Constituições Estaduais da Bahia (Art. 275, IV e 288), do Rio de Janeiro (Art. 306), de Alagoas (Art. 253), assim como de Leis Orgânicas, tais como a de Recife (Art. 138), de Belo Horizonte (Art. 182, VI), a do Rio de Janeiro (Art. 321, VIII), além de leis ordinárias, como lei Municipal nº 7.685, de 17 de janeiro de 1994, de Belém, a Lei Municipal nº 2.251, de 30 de novembro de 1994, de Aracaju e a Lei Municipal nº 11.973, de 4 de janeiro de 1996, de São Paulo.

⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 20 de fevereiro de 2023.



Oliva (2009), ao descrever a trajetória dos marcos legais dessa implementação no contexto educacional, citou também o parecer⁷ do Conselho Nacional de Educação elaborado em março de 2004 (CNE/CP 03- 2004), que culminou na resolução 1, de 17 de junho de 2004. No parecer do Conselho foi ressaltado o papel do Estado na promoção e incentivo as “políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na CF, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão”⁸.

Oliva (2009) relatou ainda que esses documentos resultam de diversos anseios e debates oriundos de movimentos negros organizados, dos debates no contexto político e acadêmico, da análise de técnicos em educação e do envolvimento de alguns parlamentares que definiram melhor a questão.

Nesse contexto, em 17 de junho de 2004 foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O art. 3º determinou que:

Art. 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-brasileira e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CP/CNE 3/2004.

§ 1º - Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no *caput* deste artigo.

§ 2º - As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º - O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10.639/2003, refere-se, em especial, aos

⁷ O parecer acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, foi apresentado pela relatora do Conselho, a conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Esse Conselho era composto pelos conselheiros: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva (Relatora), Carlos Roberto Jamil Cury, Francisca Novantino Pinto de Ângelo e Marília Ancona-Lopez: Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/003.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2023.

⁸ Resolução nº1, de 17 de junho de 2004.





componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º - Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira⁹.

Matos & Abreu (2008) fazem uma relação entre as orientações apresentadas nos PCNs, aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura na década de 1990 e as indicações apontadas pelas "Diretrizes" de 2004¹⁰. De acordo com as pesquisadoras, as relações entre os dois documentos, criados por governos diferentes, dão a entender que a forma como foram criados resultaram da ampliação da força política dos movimentos negros no Brasil e da construção de um novo olhar no âmbito educacional no que tange ao "mito da democracia racial" no país. Tendo como base as orientações contidas nesses dois documentos, as autoras defendem que é notório não ser mais possível conceber o Brasil sem levar em consideração as discussões acerca da questão racial.

Observamos na leitura dessas Diretrizes que se tornaram um eixo de trabalho para os professores que se interessam em trabalhar o tema. Ele assegura a relevância do ensino da história da África, atrelando, sempre que possível, a diáspora negra vivenciada pelos africanos neste lado do Atlântico.

Pela análise do documento, observamos que o texto contido nas Diretrizes (2004) é claro, justifica os argumentos e a relevância da temática, sendo as dimensões normativas parcialmente flexíveis, apresentando sugestões, possibilidades de trabalho, leituras, conteúdos, áreas do conhecimento a privilegiarem a inserção do conteúdo, sendo possível perceber relações com as orientações anteriormente apresentadas nos Parâmetros Curriculares nacionais da década de 1990.

Entendeu-se que para a efetivação da lei seria necessário que se estabelecessem diretrizes e políticas públicas para que se desse condições às unidades gestoras e de ensino,

⁹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC, 2004

¹⁰ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC, 2004





condições de realizar o que se estabelecia na lei. Nesse sentido, por meio do Parecer CNE/CP 003/04 (Brasil, 2004) foram estabelecidas as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” (2004).

Essas Diretrizes apontam para a necessidade de trabalhos no âmbito da escola em todos os níveis de ensino voltados o “conhecimento e a valorização da história dos povos africanos”, elencando notadamente as disciplinas de Educação Artística, Literatura e História do Brasil para ministrar a temática. Nesse sentido, descreve também os objetos e temas a serem trabalhados pelos docentes. Essas indicações são principalmente para a disciplina História, sendo listados os assuntos e recortes a serem ministrados. Atentam para o trabalho acentuando a questão da identidade, ancestralidade negra, tradição oral, cultura e história local.

É importante ressaltar também o direcionamento dado para se ministrar os conteúdos de forma a romper com o modo de ver as sociedades africanas somente pelo aspecto negativo, e ou, pelos estereótipos atribuídos ao continente, que de certo modo, reforçam os preconceitos e o pensamento racista.

Em uma análise dos contributos dessa lei para o estudo da história e cultural africana e afro-brasileira vimos que ela foi de grande relevância para o conhecimento e fortalecimento do debate acerca das Relações Étnico-Raciais no Brasil, todavia, foi percebido no âmbito acadêmico que, igualmente deixados à margem da sociedade, estavam os povos tradicionais de nosso território, sendo feito um movimento para inserção do ensino da história e cultura indígena no contexto da educação Básica no Brasil, tal como os negros.

Como fruto desse movimento, em 2008 foi promulgada a Lei nº 11.645/2008 que incluiu no currículo oficial da rede de ensino brasileiro a obrigatoriedade do ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Nesse sentido, alargaram-se as fronteiras no que tange a implantação de uma educação pluriétnica e multicultural do sistema educacional brasileiro, sendo, porém, sua implementação, um desafio.

Entre os desafios enfrentados na implementação dessas normativas estavam a falta de publicações e despreparo dos professores para trabalhar a temática no contexto da escola, além da não inserção do conteúdo nos livros didáticos. Nesse sentido, foi necessário que o Poder Público, por meio dos seus órgãos dedicasse esforço e investimentos na produção de material teórico-metodológico digital e impresso sobre a temática, distribuisse as gratuitamente as instituições de ensino as DCNs da Educação das Relações Etnicorraciais por todo o país.



Investiu-se na formação inicial e continuada de professores (presencial e a distância)¹¹, na produção de material didático e paradidático que desse suporte a esse trabalho no contexto da sala de aula, propicia a realização de pesquisas, principalmente os núcleos de estudo Afro-brasileiros. Foram também realizados muitos encontros e fóruns municipais e estaduais abordando a diversidade étnico-cultural e estabelecendo/ampliando diálogos com diferentes segmentos da sociedade.

As iniciativas e fomento do poder público para incentivo a publicações, estudos e encontros para debater a temática e fomentar o diálogo foi sumamente importante para conhecer a realidade de implementação da Lei 10.639/03 e a 11.645/08. Nesse sentido, ponderou Nilma Lino Gomes (2011, p. 40)

É sabido o quanto a produção do conhecimento interferiu e ainda interfere na construção de representações sobre o negro brasileiro e, no contexto das relações de poder, tem informado políticas e práticas tanto conservadoras quanto emancipatórias no trato da questão étnico-racial e dos seus sujeitos. No início do século XXI, quando o Brasil revela avanços na implementação da democracia e na superação das desigualdades sociais e raciais, é também um dever democrático da educação escolar e das instituições públicas e privadas de ensino a execução de ações, projetos, práticas, novos desenhos curriculares e novas posturas pedagógicas que atendam ao preceito legal da educação como um direito social e incluam nesse o direito à diferença.

Na concepção dessa pesquisadora, as práticas pedagógicas voltadas para o conhecimento e valorização das histórias e cultura negra, rompendo com o silenciamento da escola são fundamentais para a efetivação de uma educação antirracista.

O Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana foi aprovado em 2009. Segundo conta nesse documento (2009, p. 11), esse plano resultou das reivindicações decorrentes dos anseios das diferentes regiões, contidas nas “Contribuições para a Implementação da Lei 10.639/03: Propostas para o Plano Nacional de Implementação das

¹¹ Entre os anos de 2005 e 2008 o Programa UNIAFRO foi contemplado com recursos financeiros no montante de mais de cinco milhões de reais do Ministério da Educação e Cultura e promoveu a publicação de dezenas de obras que abordavam a questão étnico-racial. Em 2006 e 2007 mais de 10.000 docentes que atuavam na rede pública de ensino fizeram cursos relacionados ao tema promovidos por universidades brasileiras, principalmente na Universidade Aberta do Brasil- UAB. Mais de 3000 docentes inseridos no Programa de capacitação do governo, receberam os quites do Programa, “a Cor da Cultura”. Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2023.



Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, que, foi o resultado dos encontros regionais realizados com o fim de implementação da Lei 10.639/03, das ações desenvolvidas pelo MEC, notadamente desde a criação da SECAD (2004) e SEPPPIR¹².

Esse Plano visou à institucionalização da implementação da Educação das Relações étnico-Raciais, valorizando a participação das diferentes pessoas e segmentos sociais. Foi elaborado com a função de direcionar as instituições educacionais na árdua tarefa de implementar as Leis 10639/2003 e 11645/2008.

Outra legislação importante no que se refere a questão dos resultados dessa luta pela questão negra no Brasil foi a criação da Lei nº 12.288, publicada em 2010, instituindo o Estatuto de Igualdade Racial.

É importante pensar que há um amplo processo, permeado de debates, de aceitação e também de resistência em relação ao trabalho com educação das relações étnico-raciais na educação brasileira, desde o período que antecedeu a criação da Lei 10.639/03 e as duas décadas posteriores a sua promulgação. Percebemos a relevância do papel do Estado e da sociedade no que tange a adoção de medidas e políticas públicas para minimizar ou erradicar o racismo no Brasil. Nesse sentido, é salutar as ponderações de Gomes (2011) ao defender a ideia de que o Estado Nacional, por meio da educação, rompe com o posicionamento de neutralidade no que tange às implicações do racismo no dia a dia das pessoas, no contexto da escola, na construção de saberes e na formação do alunado. Assim, apresenta como um Estado democrático que busca o respeito às diferenças, as diversidades étnico-raciais e percebe o significado e valor da sua atuação na mudança positiva dessa situação.

Defendendo a relevância da inserção da temática no contexto escolar e dos resultados desse trabalho, a então Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), Luiza Bairros afirmou que se aspira que a população mais jovem, que tem acesso a esses diálogos e oportunidade de reflexão acerca da História e Cultura Afro-Brasileira, tragam contributos para o fortalecimento de uma nação mais democrática, onde se prima pelo respeito à diversidade e as singularidades. Que as pessoas acreditem na igualdade racial, conheça,

¹² Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes_curric_educ_etnicoraciais.pdf. Acesso em 20 de fevereiro de 2023.



respeite e valorize suas matrizes africanas; reconhecendo as contribuições da África e de seus descendentes para a formação do país (BAIRROS, 2013, p. 02).

Considerações finais

Na tessitura narrativa, percebemos que ainda há muito o que se debater e pesquisar acerca do esforço da efetivação da educação antirracista. Vimos que a implantação da Lei nº 10.639/03 se constitui em um dos frutos dos movimentos sociais e do Movimento Negro, do envolvimento de intelectuais e militantes da questão antirracista.

Nesse percurso histórico, vimos que houve de certo modo, um esforço par estabelecer e difundir as diretrizes curriculares nacionais para o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, com ações que promovessem e fortalecessem os marcos legais, desenvolvendo uma política de formação e capacitação de gestores e docentes, de produção de material didático e paradidático, de fomento aos mecanismos de participação social. Todavia, temos ciência de que essa lei por si só não muda o contexto educacional: foi/é preciso uma outra luta que se consiste na efetivação da mesma, de fortalecimento de políticas públicas e educacionais que façam valer os preceitos nela intuídos e se (re) pense o papel da escola.

Ao observarmos a educação brasileira contemporânea percebemos que está basicamente voltada para a ideia de cidadania e compreendemos, então, a necessidade de fortalecimento desse debate, de ações práticas realizadas no contexto das escolas e com investimentos mais robustos na formação de professores com novos perfis profissionais. Estes profissionais devem pautar a sua prática em uma visão interdisciplinar das diferentes áreas do conhecimento, próprias das múltiplas formas de se conhecer e intervir na sociedade hoje e que promovam a dignidade humana.

Apresentar a cultura étnica-racial em datas específicas não constitui valorização e sim amostragem das agruras que o negro sofreu e sofre, de formas diferentes, em nosso país. Deve-se incorporá-la naturalmente nas ações cotidianas no ambiente escolar, assim como não a caracterizar por período ou determinado sofrimento e sim porque existe, porque são usufruídas por todos.

Ao incorporar as leis de valorização e antidiscriminação ao currículo escolar, busca-se não a distinção, mas a naturalidade que se requer para se trabalhar as diferenças, para as diversidades existentes. Tal naturalidade só se conceberá a partir do momento que desde a



infância o outro seja visto como extensão, complemento e parte de si, que cada cultura existente e as que virão fazem parte da identidade de cada um. Assim como o branco, o amarelo e o pardo têm, os negros também têm sua genética e característica física, cada ser é único.

A Lei nº 10.639/03 vem contribuindo para uma nova formação de caráter, ética e a construção de novas identidades pautadas pelo respeito, é uma medida para não anulação do outro, de sua relevância para a sociedade e edificação social. Mas a mudança ainda é muito lenta, fazendo-se necessária fortalecer os debates e fomentar ações de promoção de reflexões, de (re) tomada de consciência, tanto em âmbito individual, quanto coletivo, sendo nesse sentido, fundamental o papel da educação.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha & MATTOS, Hebe. **Em torno das "Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana": uma conversa com historiadores.** Artigos. Estud. hist. (Rio J.) 21 (41) Jun 2008.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais/ Temas Transversais.** 1998.

BRASIL. **Ministério da Educação/Secretaria de Educação Fundamental.** Parâmetros Curriculares Nacionais/ Temas Transversais. 1998.

BRASIL. **Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.**

BRASIL. **Lei De Diretrizes E Bases da Educação Nacional (LDB).** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 25 § 4º.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais.** Secretaria de Educação Fundamental. Terceiro e quarto ciclos do ensino Fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1998, p. 55.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Ministério da Educação; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília: MEC, 2004

GONÇALVES, M. C. da S.; SÍVERES, L.. A temática étnico-racial na formação de professores: um estudo de caso no curso de Pedagogia no Noroeste de Minas Gerais / Ethnic-racial thematic in teacher training: a case study in the Pedagogy course in Northwest Minas Gerais. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 708–729, 2020. DOI:





10.14393/REPOD-v9n3a2020-57884.

Disponível

em:

<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/57884>. Acesso em: 13 maio. 2023.

GONTIJO, Rebeca. **Identidade Nacional e Ensino de História**: a diversidade como “patrimônio sociocultural. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. *Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra; FAPERJ, 2003, p. 65.

MATTOS, Hebe. 2003. O ensino de história e a luta contra a discriminação racial no Brasil. In: ABREU, Martha e SOIHET, Rachel. **Ensino de história Rio de Janeiro**: Casa da Palavra/Faperj.

OLIVA, Anderson Ribeiro. **A história africana nas escolas brasileiras**. Entre o prescrito e o vivido, da legislação educacional aos olhares dos especialistas (1995-2006). Dossiê: História, direito e justiça. *História* 28 (2). 2009.

OLIVEIRA, E. G.; SILVA, G. S. Entre o vivido e o concebido: memórias de professoras sobre a história da educação em Brasilândia de Minas. **Altus Ciência**, v. 14, n. 14, p. 38-52, 2022.